



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO DPGE Nº 276/2022, DE 2 DE MAIO DE 2022.

Regulamenta a atividade institucional de inspeção das condições de aprisionamento nos estabelecimentos penais do Estado de Mato Grosso do Sul.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO, no exercício de suas competências institucionais conferidas pelos incisos I e XIV, do artigo 16 da Lei Complementar Estadual n. 111, de 17 de outubro de 2005, ouvido o **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA**, em reunião realizada no dia 29 de abril de 2022, Ata n. 1.630 e;

CONSIDERANDO que incumbe à Defensoria Pública, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos (art. 134 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o que dispõe a Organização das Nações Unidas nas Regras Mínimas para Tratamento de Presos, denominada Regras de Mandela, que recomenda a realização de inspeções nos estabelecimentos penais conduzidas por órgão independente da administração prisional (inspeção externa - Regra 83.1.b) e por inspetores qualificados e experientes (Regra 84.2);

CONSIDERANDO que os relatórios de inspeções externas devem ser públicos, excluindo-se qualquer dado pessoal da pessoa privada de liberdade, salvo se houver consentimento expresso, conforme determina a Regra 85.1 das Regras de Mandela;

CONSIDERANDO que são objetivos da Defensoria Pública, dentre outros, a primazia da dignidade da pessoa humana e a prevalência e efetividade dos direitos



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

humanos (art. 2º-A da Lei Complementar Estadual n. 111/2005 e art. 3º-A, da Lei Complementar Federal n. 80/94);

CONSIDERANDO ser uma das funções institucionais da Defensoria Pública atuar nos estabelecimentos penais visando a assegurar às pessoas, sob quaisquer circunstâncias, o exercício pleno de seus direitos e garantias fundamentais (art. 4, XVII, da Lei Complementar Federal n. 80/94);

CONSIDERANDO ser prerrogativa do membro da Defensoria Pública ter livre acesso e trânsito em qualquer dependência dos estabelecimentos penais, independentemente de prévio agendamento (art. 104, VIII, da Lei Complementar Estadual nº 111/05);

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública foi elevada à condição de órgão da execução penal (art. 61, VIII, LEP), devendo velar pela regular execução da pena e da medida de segurança (art. 81-A, LEP), destacando-se a sua atuação como *custos vulnerabilis*;

CONSIDERANDO a Normativa para Realização de Inspeções de Monitoramento das condições materiais de aprisionamento nos estabelecimentos destinados à privação da liberdade de adultos por todas as Defensorias Públicas Estaduais aprovada pelo Conselho Nacional de Defensoras e Defensores Públicos-Gerais (Condege);

CONSIDERANDO que incumbe ao Núcleo Institucional do Sistema Penitenciário da Defensoria Pública (NUSPEN) realizar inspeções nos estabelecimentos penais com a finalidade de verificar as condições materiais de aprisionamento, notadamente nas questões de superlotação carcerária e condições dignas de encarceramento, tomando as providências necessárias para seu adequado



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

funcionamento e requerendo, quando for o caso, a apuração de responsabilidades (Resolução DPGE n. 222/2020);

CONSIDERANDO a ADPF n. 347, na qual o Supremo Tribunal Federal reconheceu o “estado de coisas inconstitucional” do Sistema Penitenciário Nacional, em virtude do quadro de violação massiva e persistente de direitos fundamentais, decorrente de falhas estruturais e falência de políticas públicas;

CONSIDERANDO a importância de padronizar atividade de inspeção em estabelecimento penais e os seus relatórios, bem como estabelecer diretrizes para a atuação dos membros da Defensoria Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Regular a atividade institucional de inspeção das condições de aprisionamento nos estabelecimentos penais do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul realizará periodicamente inspeções nos estabelecimentos penais do estado.

§ 1º A inspeção consiste na incursão nos estabelecimentos penais para verificar as condições materiais de encarceramento, bem como as condições físicas e mentais das pessoas encarceradas, adotando-se as providências cabíveis para que sejam cumpridas as normas constitucionais e legais pertinentes.

§ 2º A Coordenação do Núcleo Institucional do Sistema Penitenciário (NUSPEN) será responsável pela elaboração do cronograma anual de inspeções nos estabelecimentos penais administrados pela Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário (Agepen), sem prejuízo da realização de inspeções em estabelecimentos de custódia de pessoas administrados pela Secretaria de Justiça e Segurança Pública (Sejusp).



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

§ 3º A Coordenação do NUSPEN reunirá e organizará todas as informações coletadas no curso das inspeções, mantendo um banco de dados do sistema prisional.

§ 4º A atividade de inspeção nos estabelecimentos penais do Estado será considerada ação de relevante interesse da Instituição, nos termos do art. 106, V, da Lei Complementar Estadual n. 111/05, e ensejará ao pagamento da indenização pela atuação das defensoras públicas e defensores públicos ou o de folga compensatória, por cada dia de inspeção realizada.

Art. 3º Os estabelecimentos penais serão classificados de pequeno, médio e grande porte.

§ 1º Os estabelecimentos penais que contenham até 150 pessoas privadas de liberdade serão considerados de pequeno porte.

§ 2º Os estabelecimentos penais que contenham de 151 até 600 pessoas privadas de liberdade serão considerados de médio porte.

§ 3º Os estabelecimentos penais que contenham mais de 600 pessoas privadas de liberdade serão considerados de grande porte.

Art. 4º Os estabelecimentos penais de grande porte serão inspecionados, no mínimo, uma vez ao ano e os demais a cada dois anos, conforme cronograma da Coordenação do NUSPEN a ser apresentado à 1ª Subdefensoria Pública Geral do Estado, na primeira quinzena de dezembro.

§ 1º O protocolo de atuação seguirá as diretrizes traçadas pela Normativa para Realização de Inspeções de Monitoramento do Condege e pelo “Manual de Inspeção em Estabelecimentos Penais” aprovado pela 1ª Subdefensoria Pública Geral do Estado, nos termos do art. 20 da Resolução DPGE nº 222/2020.

§ 2º A Coordenação do NUSPEN poderá realizar a inspeção, fora do cronograma, quando tomar conhecimento da ocorrência de violação dos direitos da coletividade das pessoas encarceradas na unidade prisional.



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

Art. 5º As inspeções serão realizadas por, no mínimo, dois membros da Defensoria Pública nos estabelecimentos de pequeno e médio porte, e naqueles considerados de grande porte serão realizados por, no mínimo, quatro membros, acompanhados de quadro de apoio administrativo, quando possível.

§ 1º Para a designação das defensoras públicas e defensores públicos que realizarão as inspeções, a Defensoria Pública-Geral abrirá edital na primeira quinzena de novembro, para receber as inscrições, que terão validade para o ano seguinte, sendo aberto novo edital a cada 12 (doze) meses ou quando não houver o preenchimento total das vagas.

§ 2º As equipes de inspeções serão compostas, preferencialmente, por Defensoras Públicas e Defensores Públicos pertencentes ao NUSPEN.

§ 3º Caso não haja número suficiente de inscritos, serão designados por decisão fundamentada da Defensoria Pública-Geral.

§ 4º A coordenadora ou o coordenador do NUSPEN participará das inspeções nos estabelecimentos penais de grande porte, enquanto as demais Coordenadoras e Coordenadores de Núcleos Institucionais e Regionais poderão atuar de maneira supletiva, mediante a designação da Defensoria Pública-Geral.

§ 5º Nos estabelecimentos penais de pequeno e médio porte, as inspeções poderão ser realizadas sem a participação da Coordenação do NUSPEN, mas esta auxiliará nos procedimentos pré e pós inspeção previstos no art. 7º e 9º desta Resolução.

§ 6º É vedada a participação das Defensoras Públicas e dos Defensores Públicos responsáveis pelo atendimento da população carcerária da unidade prisional a ser inspecionada, seja originariamente, seja em ordem imediata de substituição.

Art. 6º A inspeção será dividida em três etapas, conforme descrito no “Manual de Inspeção em Estabelecimentos Penais”:

I - Procedimento pré-inspeção;

II - Procedimento de inspeção;

III - Procedimento pós inspeção.



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

Art. 7º Na fase de pré-inspeção, incumbe à Coordenação do NUSPEN a proposta de formação da equipe de inspeção a ser encaminhada à Primeira Subdefensoria-Geral, bem como o envio do formulário de inspeção digital à Direção do estabelecimento penal e a consolidação das informações obtidas.

Parágrafo único. A equipe que fará a inspeção deverá ter prévio acesso ao formulário de inspeção, a fim de preparar a fase de incursão na unidade prisional.

Art. 8º A fase de inspeção consiste na incursão no estabelecimento penal e será realizada sem prévia comunicação à direção.

§ 1º A equipe de inspeção, preferencialmente, em posse das informações prestadas previamente pela direção da unidade prisional, através de formulário eletrônico, realizará a incursão munida com equipamentos eletrônicos ou digitais de captação de fotografias, vídeos e áudios.

§ 2º Durante a inspeção deverão ser obtidas informações através das servidoras e dos servidores do estabelecimento penal, da oitiva de pessoas privadas de liberdade e pela observação direta da equipe de inspeção.

Art. 9º Na fase pós-inspeção, caberá à Coordenação do NUSPEN a elaboração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, do relatório final das inspeções de que participar, conforme formulário padronizado no anexo desta Resolução.

§ 1º Quando a Coordenação do NUSPEN não participar da fase de inspeção, o relatório final deverá ser apresentado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pela Defensora ou Defensor Público que for sorteado relator, com o seu envio à Coordenação do NUSPEN para o cumprimento das providências dos parágrafos seguintes.

§ 2º O relatório final conterà as principais ocorrências havidas e as imagens captadas, com o seu envio à Primeira Subdefensoria Pública-Geral do Estado.

§ 3º Caso o relatório final aponte a existência de violação de direitos das pessoas encarceradas, caberá à Coordenação do NUSPEN adotar as providências administrativas e judiciais cabíveis.



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

Art. 10. O relatório será publicado no site oficial da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, com a exclusão de dados pessoais das pessoas privadas de liberdade e com respeito à privacidade.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande, 29 de abril de 2022.

PATRICIA ELIAS COZZOLINO DE OLIVEIRA
Defensora Pública-Geral do Estado



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

ANEXO DA RESOLUÇÃO DPGE N. 276/2022

PROJETO DE FORMULÁRIO DE INSPEÇÃO EM ESTABELECIMENTO

PENAL

SEÇÃO I – ESTABELECIMENTO PENAL

Data de preenchimento do formulário: __/__/__

Nome da Unidade:

Endereço:

Município:

Tipo de Estabelecimento Penal:

- Penitenciária
- Colônia Agrícola, Industrial ou Similar
- Casa do Albergado
- Centro de Observação
- Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico
- Cadeia Pública



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

Estabelecimento é destinado a pessoas privadas de liberdade do sexo:

- Masculino
- Feminino
- Ambos

Regime de cumprimento da pena:

- Fechado
- Semiaberto
- Aberto
- Misto